

A 29 COMISSÃO
Em 29/11/2016
[Assinatura]
PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO
Em 29/11/2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002901

Data: 24/11/2016 Horário: 18:26

Legislativo -

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado SÉRGIO TOLEDO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/11/2016
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROLETO DE LEI 352 /2016

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Piscicultores do Tijuco no
Município de Traipu.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Piscicultores do Tijuco- APTIJUCO**, inscrita no CNPJ 17.68.198/0001-82, com sede e foro no na Rua Alto do Severão, s-n, Traipu-Al. Fundada em 17 de Dezembro de 2012, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 17 de Novembro de 2016.

[Assinatura]

SÉRGIO TOLEDO
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-908



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete do Deputado **SERGIO TOLEDO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2016.

Ao propormos a Utilidade Pública da Associação dos Piscicultores do Tijuco-Aptijuco, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação, Senhores Deputados, está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade. Pois tem por objetivo principal fortalecer e agregar os piscicultores, pescadores e os agricultores, visando buscar a assistência técnica para seus associados, bem como, produzir, adquirir e distribuir aos produtores materiais e equipamentos, que visem estimular o pescado e outros produtos da piscicultura. Promovendo desta maneira a defesa da natureza e mantendo um sistema de cultivo ambientalmente sustentável.

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Piscicultores do Tijuco, para que ela possa cumprir suas finalidades para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 17 de Novembro de 2016.

SERGIO TOLEDO
DEPUTADO ESTADUAL

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-908



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

LEI N.º 660, de 04 de maio de 2016.

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DO
TIJUCO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Piscicultores do Tijuco – APTIJUCO, entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.68.198/0001-82, com sede provisória à Rua Alto do Severão, s/n, neste município, fundado em 17.12.2012.

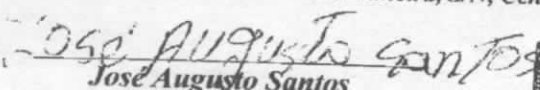
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

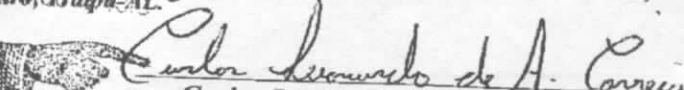
Traipu/AL, 04 de maio de 2016.

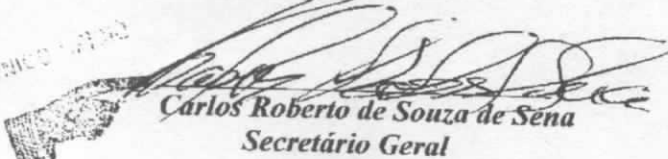
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES
Prefeita de Traipu/AL

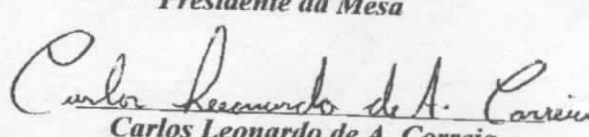
Ata de Assembléa Geral da Associação de Piscicultores do Tijuco, localizado no município do Traipú, AL, para fundação, aprovação do Estatuto Social e eleição do corpo diretivo. Aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se piscicultores do baixo São Francisco, na sede provisória da associação, para deliberarem a pauta da carta convite que consta: - constituir uma associação de fins não econômicos para produção de pescado; - aprovação do Estatuto Social que será apresentado pela comissão de redação do estatuto; - eleição da diretoria comandada pela mesa diretora. Dando abertura à reunião, a mesa diretora cumprimentou a todos os presentes e parabenizou o envolvimento de todos os piscicultores com a maioria civil, que já realizaram encontros informais para discussão e amadurecimento do propósito de associar-se para uma finalidade lícita e sem fins econômicos, e hoje com a realização desta Assembléa geral, concretizam os anseios de se organizarem em entidade reconhecida para estruturação de trabalho coletivo. Dando seqüência aos trabalhos, foi formada a mesa diretora numa eleição simples por aclamação e foi eleito o presidente, o Sr. Carlos Leonardo de Araújo Correia, o secretário, Sr. José Augusto Santos, o coordenador dos trabalhos, Sr. Leontino Melo Santos, para conduzir um processo de aprovação do Estatuto Social e eleição da Diretoria, e seguindo a pauta da reunião, a mesa diretora distribuiu cópias de uma minuta previa do Estatuto Social, que deverá ser claro e dentro das exigências do novo código civil. A comissão de redação do estatuto composta por, Sr. Carlos Leonardo de Araújo Correia, fez a leitura da minuta, que foi discutida, adequada e aprovada por todos e assim o ato constitutivo da Associação de Piscicultores do Tijuco denominado Estatuto Social, contém todas as características da associação, conforme o novo código civil sob pena de nulidade: I - da denominação, sede, foro, finalidade e duração da associação; II - dos associados, direitos, deveres e responsabilidades; III - da área de atuação; IV - dos poderes sociais e da administração; V - do processo eleitoral; VI - do patrimônio e do orçamento; VII - das disposições gerais e transitórias. Em seguida, a mesa diretora apresentou a chapa única que lhe foi entregue e em votação simples por aclamação, conforme decisão da Assembléa foi votada e aprovada por unanimidade a diretoria da associação, que ficou assim constituída: Presidente: Carlos Leonardo de Araújo Correia; Vice-Presidente: José Augusto Santos, Secretário Geral: Carlos Roberto de Souza de Sena; Tesoureiro: Leontino Melo Silva; Conselho Fiscal: 1º - Valmir Palmeira dos Santos; 2º - Odair José Ferreira dos Santos; 3º - Jonas Barbosa da Silva - . Assim, findando os trabalhos, o presidente eleito agradeceu o voto de confiança de todos os presentes, se comprometeu em buscar apoio, parcerias e recursos que irão beneficiar o grupo e deu por constituída a Associação de Piscicultores do Tijuco, com a sigla "APT", com sede provisória na Rua Alto do severão, S/N, Centro, município de Traipú, AL, e seu mandato com o prazo de dezessete de dezembro de dois mil e doze a reeleição. Não tendo nada mais a tratar, eu, Sr. José Augusto Santos, secretário da mesa lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos segue assinada por mim, pelo presidente da mesa, pelo coordenador dos trabalhos e pelo presidente eleito representando os demais associados presentes.

O rol dos Associados Fundadores: Carlos Leonardo de Araújo Correia, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 4.572.879, C.P.F 616.690.754-00, residente no Alto do Severão, S/N, Centro, Traipú-AL; Valmir Palmeira dos Santos, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 2.034.556, C.P.F 045.392.434-46, residente Rua Cohab do Posto, S/N, Conjunto Habitacional Antônio Medeiros Neto, Traipú-AL; Leontino Melo Silva, brasileiro, maior, pescador, portador do RG 9.015.371, C.P.F 648.753.188-04, residente na Praça Coronel Neto, N° 174, Centro, Traipú-AL, Carlos Roberto de Souza de Sena, brasileiro, maior, pescador, portador do RG, C.P.F 422.277.634-34, residente no conjunto habitacional José Freitas Melro, S/N, Centro, Traipú-AL, José Augusto Santos, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 880.398, C.P.F 647.446.984-68, residente no Tijuco, S/N, Gararu-SE, Odair José Ferreira dos Santos, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 3.168.953-1, C.P.F 011.957.595-6, residente no Tijuco, S/N, Gararu-SE, Jonas Barbosa da Silva, brasileiro, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 28.370.588-7, C.P.F 469.814.624-00, residente na rua Coronel Neto, 102, Centro, Traipú-AL, Juarez Barbosa da Silva, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 39.515.141-7, C.P.F 268.780.018-03, residente na rua Coronel Neto, 102, Centro, Traipú-AL, Cicero Teixeira da Costa, brasileiro, maior, piscicultor, portador do RG 28.370.588-, C.P.F 469.814.624-00, residente na rua Belarmino Palmeira, S/N, Centro, Traipú-AL.


José Augusto Santos
Secretário da Mesa


Carlos Leonardo de A. Correia
Presidente da Mesa


Carlos Roberto de Souza de Sena
Secretário Geral


Carlos Leonardo de A. Correia
Presidente Eleito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE TRAIPU
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
Notaria MARIA SALOMÉ GOMES DA SILVA
Escrivente Autorizada ELENILDA MARIA N. DE FARIAS
Praça Coronel Neto nº 25 - Traipu - Alagoas
Fone/Fax: (82/3536-1505)
CNPJ/MF: 12.489.795/0001-22

REGISTRO DE ATA

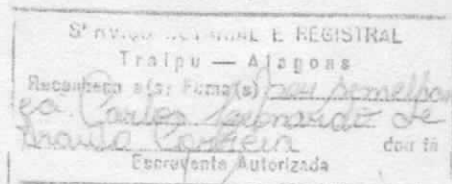
Protocolo sob nº 914; Livro nº A-1; Fls. nº 048 Título Apresentado hoje e Registrado em Títulos e Documentos sob nº R=740, Fls: 041, do Livro R-11 - (Ata de Assembléia Geral da Associação de Psicultores do Tijuco, localizado no município de Traipu/Al, 17/12/2012), assinada pelos membros presentes. Presidente: Carlos Leonardo de Araújo Correia.



Traipu/Al, 14 de Janeiro de 2013.

O referido é verdade e dou fé.

Maria Salomé Gomes da Silva
Maria Salomé Gomes da Silva
Registradora Pública



Traipu-AL

Fazenda
Ministério da FazendaFazenda
Ministério da FazendaREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.681.981/0001-82
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/01/2013NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DO TIJUCOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADALOGRADOURO
R ALTO DO SEVERAONÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
57.370-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
TRAIPUUF
ALSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/03/2013 às 22:13:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Iniciar

LEONARDO (H:)

Receita Federal do Br...

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DO TIJUCO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Associados

Seção II - Dos Direitos

Seção III - Dos Deveres

Seção IV - Das Responsabilidades

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA APT

Seção I - Das Assembléias Gerais

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES DO TIJUCO, abreviadamente sob a sigla "APT", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de dezembro de 2012, com sede provisória na Rua Alto do Severão, S/N, Centro, Traipú- Alagoas, Brasil.

Artigo 2º - A APT tem por finalidade:

- I - agregar piscicultores, pescadores, agricultores e aficionados para o intercâmbio técnico e social visando incrementar a piscicultura racional no Brasil;
- II - buscar assistência técnica para seus associados;
- III - buscar a melhoria e expansão do setor aquícola no Município e no baixo São Francisco;
- IV - formar uma associação forte e participativa para buscarmos parcerias com órgãos privados, municipais, estaduais e federais que possam ajudar o projeto a expandir e crescer;
- V - realizar ou participar de reuniões, palestras, conferências, encontros, feiras, simpósios e congressos para o intercâmbio, apresentação e discussão de assuntos técnicos, sociais e comerciais que visem estimular o consumo de pescado e outros produtos da piscicultura;
- VI - promover a defesa da Natureza e manter um sistema de cultivo ambientalmente sustentável;
- VII - produzir, adquirir e distribuir a seus associados os produtos da piscicultura, materiais, equipamentos e demais lucros que aconteçam;
- VIII - criar, firmar convênio ou participar de cooperativas de produtores;
- IX - colaborar com o ensino oficial e particular, realizando palestras, prestando informações, promovendo cursos e cedendo materiais piscícolas para feiras e exposições de ciências;
- X - constituir-se em órgão de informação dos Poderes Públicos;
- XI - manter intercâmbio ou firmar convênio com outras associações de aquicultura;

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária indicará uma ou mais entidades congêneres como destinatárias do patrimônio social líquido, para ser aplicado nas mesmas finalidades.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Seção I - Dos Associados

Artigo 4º - São aceitos como associados da APT: piscicultores, pescadores, agricultores e interessados, radicados em qualquer parte do território nacional.

Artigo 5º - São 02 (dois) as categorias de associados:

- I** - fundadores;
- II** - contribuintes;

§ 1º - São associados fundadores os que participaram da reunião e firmaram a Ata de Constituição da APT em 17 de Dezembro de 2012.

§ 2º - O associado fundador não está dispensado de nenhum de seus deveres sociais.

§ 3º - São associados contribuintes os que tiveram sua proposta de inscrição nos quadros da Associação aprovada pela Diretoria.

Seção II - Dos Direitos

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I** - participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos regulamentos próprios;
- II** - ser votado para cargo eletivo da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- III** - exercer cargo ou função na Associação, por nomeação;
- IV** - participar das Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria constante da pauta;
- V** - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
- VI** - recorrer, por escrito, à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, sobre qualquer ato ou resolução do Presidente;
- VII** - apresentar, por escrito, queixas ou sugestões em relação à organização e qualidade dos serviços prestados no Projeto;
- VIII** - requerer, por escrito, o cancelamento de sua inscrição no quadro associativo;

Artigo 7º - O exercício dos direitos do associado fica condicionado à quitação das obrigações sociais e trabalhistas.

Seção III - Dos Deveres

Artigo 8º - São deveres do associado:

- I** - votar nas eleições da Associação;
- II** - zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;



III - portar-se com urbanidade no trato com as pessoas e abster-se de manter polêmica de caráter político ou religioso no recinto social;

IV - Participar das reuniões agendadas pelo conselho diretor;

Seção IV - Das Responsabilidades

Artigo 9º - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - exclusão do quadro associativo;

Artigo 10º - Será advertido, por escrito, pelo Presidente, o associado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 11º - Será excluído do quadro associativo o associado que:

I - deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas da Associação;

II - praticar ato ou atividade que atente contra a moral, prejudique o nome, a finalidade ou os objetivos da Associação;

III - causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro à Associação;

IV - sofrer pela terceira vez pena de advertência, ainda que por fundamentos diversos.

Parágrafo Único - A exclusão dar-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da reparação dos danos causados à Associação.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Artigo 12º - A área de atuação da APT é ilimitada.

Artigo 13º - Proposta pelo Presidente e aprovada pela Diretoria, a Associação poderá estabelecer filiais fora da sede para prestar serviços a seus associados quando couber.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO DA APT.

Artigo 14º - São poderes da APT a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembléias Gerais

Artigo 15º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ao fim do segundo semestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Associação, a fim de deliberar sobre as contas e os relatórios do Conselho Fiscal, relatório das atividades comerciais, técnicas e sociais desenvolvidas durante o exercício e exposição do orçamento e planejamento das atividades para o exercício seguinte.



Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária considerar-se-á regularmente reunida em primeira chamada quando estiverem presentes no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria, mais 1/3 (um terço) dos associados, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação, indicando dia, hora e local da reunião, será feita com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data fixada, através de edital, circular ou outro meio a juízo da Diretoria.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - por um grupo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados.

§ 1º - A Assembléia prevista nos incisos II e III deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por meio de edital publicado e expedição de circular aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando local, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Extraordinária, exceto para o disposto no artigo 3º, está regularmente constituída, funciona e delibera com validade, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Artigo 20º - É vedada a discussão e votação de matéria diferente daquela para a qual foi convocada a Assembléia Geral Extraordinária.

Seção II - Da Diretoria - Mandatos, Constituição e Competência

Artigo 21º - Compõem a Diretoria os seguintes membros:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Tesoureiro;

V- Conselho Fiscal.

Artigo 22º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, Tesoureiro e Conselho Fiscal, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos conforme dispõe o Capítulo V deste Estatuto.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

I - exercer a administração do Projeto e de seu patrimônio, praticando todos os atos necessários à consecução das finalidades e objetivos sociais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos legitimamente emanados dos demais poderes sociais;

III - elaborar e quando necessário modificar o Regimento Interno e os Regulamentos;

IV - fixar o valor das contribuições sociais, taxas e demais receitas da Associação;

V - autorizar despesas com recursos orçamentários;

VI - autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis;



- VII - aprovar e cancelar a inscrição de associado;
- VIII - autenticar os livros legais e estatutariamente exigíveis e assinar Atas de trabalhos, relatórios e balanços contábeis;
- IX - estudar e propor medidas de caráter técnico, financeiro, econômico e social de interesse dos associados;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal balanço contábil e, se necessário, promover sua divulgação;
- XI - preparar a prestação de contas e relatórios das atividades técnicas, sociais e comerciais desenvolvidas durante o exercício para apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- XII - organizar a proposta orçamentária juntamente com o planejamento das atividades para o exercício seguinte, submetendo a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XIII - reunir-se por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;
- XIV - constituir Comissão de Sindicância e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto ao associado que infringir norma estatutária ou regulamentar, assegurando-lhe ampla defesa;
- XV - nomear a Comissão Eleitoral formada por 03 (três) associados, fixando a data do pleito;
- XVI - entregar à Diretoria que a suceder, balanço contábil e inventário dos bens sob a sua guarda ao final do mandato, na data da transmissão dos cargos.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II - representar e defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando, para tanto, expressamente autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e ação civil pública, em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, através de advogado legalmente constituído;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, instalá-la e presidi-la;
- V - instalar e presidir Assembleia Geral Ordinária;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos e compras;
- VII - contrair obrigações, firmar compromissos, desistir, transigir e renunciar a direitos, observando o disposto nos Artigos 59 e 60;
- VIII - participar de congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres quando convidado a Associação;
- IX - despachar o expediente e organizar a rotina de trabalho, de modo a assegurar o funcionamento diário do Projeto;
- X - praticar todos os atos atribuídos à Diretoria, referidos no Artigo 23, que lhe sejam compatíveis;
- XI - funcionar como árbitro, quando solicitado e aceito pelas partes litigantes, nas desavenças ou colisão de interesses entre associados ou não, em matéria relacionada com piscicultura, seus produtos, equipamentos e comercialização quando couber.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, sucedê-lo na vaga e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.



§ 1º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por um dos membros eleitos da Diretoria, obedecida a seqüência do Artigo 21.

§ 2º - No impedimento ou vacância de qualquer dos cargos, Secretário Geral ou Tesoureiro, a Diretoria decidirá sobre a forma de preenchimento da vaga para terminar o mandato.

Artigo 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I - coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria;*
- II - receber e expedir a correspondência normal da Associação;*
- III - organizar e manter a guarda dos livros de Atas, registros e de todos os demais documentos da Associação;*
- IV - redigir e subscrever as Atas das Assembléias e reuniões;*
- V - manter atualizado o cadastro dos associados;*
- VI - outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.*

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I - supervisionar e controlar a contabilização de recebimentos e pagamentos, de caixa e bancos.*
- II - assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relacionados com o movimento de valores;*
- III - apresentar à Diretoria balancetes, balanço contábil e relatórios da Tesouraria;*
- IV - auxiliar na elaboração do orçamento;*

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias, em data, horário e local fixado pelo Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, considerando-se regularmente reunida para deliberação quando estiverem presentes pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões da Diretoria é obrigação comum a todos os membros que a compõem.

Artigo 29º - Mensalmente, em local, dia e hora indicados pela Diretoria, a Associação realizará reunião plenária, com a palavra livre aos associados, convidados e visitantes para comunicação e debate de assuntos de interesse do Piscicultor.

Seção III - Do Conselho Fiscal - Mandato e Competência

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma prevista no Capítulo V, e tem por competência:

- I - examinar os livros, registros, contas e todos os demais documentos referentes aos movimentos financeiros, de estoque e de patrimônio da Associação;*
- II - dar parecer nos balanços apresentados pela Diretoria e em relatório, sobre as atribuições estabelecidas no Inciso I;*
- III - reunir-se para cumprimento de suas atribuições periodicamente ou extraordinariamente quando convocado pela Diretoria da Associação.*



CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 31º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro, o Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal da APT, em número de 03 (três), serão eleitos por votação direta e secreta, pelos associados com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro associativo.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - Somente poderão ser votados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal, os associados que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 02 (dois) anos.

Artigo 32º - A eleição será realizada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, entre associados que satisfaçam a condição estabelecida no artigo anterior.

§ 1º - A nomeação deverá ocorrer, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - O membro inscrito no quadro associativo, mais antigo, será o Presidente da Comissão Eleitoral e, em ocorrendo empate, o de mais idade.

Artigo 33º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - coordenar os trabalhos eleitorais;
- II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;
- III - divulgar a relação das chapas inscritas;
- IV - providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;
- V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;
- VI - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

Artigo 34º - A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - Para os cargos da Diretoria o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente no sufrágio dos demais membros.

Artigo 35º - Para os cargos do Conselho Fiscal, o associado elegerá 03 (três) candidatos de qualquer chapa inscrita, sendo nulo o voto que exceder esse limite.

Parágrafo Único - A nulidade do voto para os cargos do Conselho Fiscal não atinge o voto válido dado aos demais cargos.



Artigo 36º - É facultado aos associados e candidatos acompanharem os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Artigo 37º - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal mais votados.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita à chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias, meses e anos de cada candidato, na data da inscrição, valendo o mesmo critério, porém, individualmente, para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Vencido o prazo para a inscrição dos candidatos aos cargos eletivos e tendo se apresentado somente uma chapa completa, a Comissão Eleitoral, observando o disposto no § 1º do Artigo 31 e o prazo fixado no Artigo 32, poderá convocar os associados aptos a votar para realizar a eleição por aclamação, desde que lhes seja dado pleno e antecipado conhecimento da data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 39º - O patrimônio da APT é constituído de:

- I - contribuições sociais;*
- II - auxílios e subvenções recebidas dos poderes públicos ou de particulares;*
- III - bens móveis e imóveis e as rendas por eles geradas;*
- IV - doações e legados;*
- V - quaisquer outros bens e valores auferidos pela Associação.*

Artigo 40º - Qualquer renda gerada pelas atividades da Associação será sempre destinada ao custeio das próprias atividades, expansão dessas atividades e do patrimônio da Associação e o excedente quando couber destinada a expansão da Associação.

Artigo 41º - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa e discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços.

Artigo 42º - O resultado econômico verificado em balanço anual, se positivo, será destinado ao fundo de reserva, se negativo, poderá ser coberto com recursos do fundo de reserva existente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - Os cargos eletivos, como também os preenchidos por nomeação, serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 44º - A Diretoria será solidariamente responsável por seus atos na administração da APT, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato este que deverá constar obrigatoriamente da respectiva Ata.



Artigo 45º - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 46º - Sem prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da APT.

Artigo 47º - Com autorização do conselho Diretor, poderá a Associação utilizar-se de locais, instalações, equipamentos e serviços próprios, conveniar-se, associar-se ou contratar terceiros.

Artigo 48º - O débito de responsabilidade de associado, não quitado no prazo cominado, poderá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros ou multa, na data de seu recolhimento aos cofres sociais, conforme for disciplinado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão do quadro associativo não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Artigo 49º - A Diretoria poderá autorizar o reembolso ao associado das despesas comprovadamente efetuadas, quando a serviço da Associação previamente solicitado.

Artigo 50º - A critério da Diretoria e sem ônus para a Associação, poderá ser permitida a participação de não-associados nos eventos e viagens a que se refere o artigo 2º.

Artigo 51º - Serão observadas como datas especiais, para serem cultuadas pela Associação:

1 - Dezessete de Dezembro - Data de fundação da APT.

Artigo 52º - O ano social se inicia em 1º de janeiro e termina a 30 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 53º - Os casos omissos deste Estatuto e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 54º - As Atas das Assembléias e Reuniões da Associação serão registradas em livros próprios.

Artigo 55º - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 56º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 57º - Os ocupantes de cargos eletivos, cujos mandatos vigorem na data de aprovação deste Estatuto, cumprirão seus mandatos até o final, mesmo que a forma de escolha tenha sido modificada.



Artigo 58º - A Diretoria deverá providenciar o registro para os fins de direito, nas repartições competentes, das marcas de que trata o Capítulo VII deste Estatuto.

Artigo 59º - A APT não prestará fiança nem dará aval em empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Artigo 60º - Sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente alienar, gravar ou permutar bens imóveis da APT.

Artigo 61º - A Diretoria procederá ao registro imediato deste Estatuto para os fins legais e de direito.

Artigo 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e ouvidas às entidades ou órgãos competentes formados em (dezessete) 17 de Dezembro de 2012.

Artigo 63º - As partes elegem o foro da comarca de Traipú/(AL), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

ÚNICO OFÍCIO



Carlos Leonardo de A. Correia

Carlos Leonardo de A. Correia

RG 4.572.879

Presidente Eleito

Maria Lioza de Araújo Correia

Maria Lioza de Araújo Correia

O.A.B. - PE

12.772



Serviço de Registro e Fiscalização
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Reconheço a(s) firma(s) de: *Carlos Leonardo de A. Correia*
Por semelhança, dou fe.
Em Testemunha da Verdade,
Recife, 03/01/2013
105FABÍOLA Figueira Justino de OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Enolumentos: R\$2,93
T.S.N.R.(202): R\$0,59
TOTAL: R\$3,52
SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

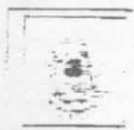
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



ALL090293

SERVIÇOS NOTARIAIS DO JU UFRAL
ARNALDO MACIEL - TABELADO
Rua Séqueira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6900
Reconheço a(s) firma(s) de:
[0364417]-MARIA LIOZA DE ARAUJO CORREIA.
Por semelhança, dou fe.
Em Testemunha da Verdade,
Recife, 03/01/2013
105FABÍOLA Figueira Justino de OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Enolumentos: R\$2,93
T.S.N.R.(202): R\$0,59
TOTAL: R\$3,52
SOMENTE VALIDO COM SELLO DE AUTENTICIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE TRAIPU
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARIA SALOMÉ GOMES DA SILVA
Escriturante Autorizada: ELENILDA MARIA N. DE FARIAS
Praça Coronel Neto nº 25 - Traipu - Alagoas
Fone/Fax: (32) 3530-1505
CNPJ/ME: 12.489.795/0001-22

REGISTRO DE ESTATUTO

Protocolo sob nº 913; Livro nº A-1; Fls. nº 048. Título Apresentado hoje e Registrado em Pessoas Jurídicas sob nº R=130, Fls: 259, do Livro A-2 - (Estatuto da Associação de dos Psicutores do Tijuco, tendo como Presidente: CARLOS LEONARDO DE ARAUJO CORREIA.

Traipu/Al, 14 de Janeiro de 2013.



O referido é verdade e dou fé.

Maria Salomé Gomes da Silva
Maria Salomé Gomes da Silva
Registradora Pública

